

C O M P R O V A N T E D E R E C E B I M E N T O

Recebemos da CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, cópia do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 23/2012** referente à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de atividades auxiliares, do tipo SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, com a utilização de mão de obra com dedicação exclusiva, a serem prestados nas dependências da Sede da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 111 – Centro - Rio de Janeiro-RJ, conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência (ANEXO IV).

EMPRESA _____**CNPJ** _____**NOME DO RESPONSÁVEL** _____**ENDEREÇO** _____**TELEFONE** _____**FAX** _____**E-MAIL** _____**NOME** _____**ASSINATURA** _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

OBS.: Os campos acima devem ser preenchidos em letra de forma. É indispensável o preenchimento do CNPJ.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-4824
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2012

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de atividades auxiliares, do tipo SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, com a utilização de mão de obra com dedicação exclusiva e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, a serem prestados nas dependências da Sede da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Rio de Janeiro - RJ, conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência (ANEXO IV).

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) / Gerência de Licitações e Contratos (GAL).

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO ANUAL.

HORÁRIO: (de Brasília)

- Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até às 11:00horas do dia 25/06/2012.
- Abertura da sessão: a partir das 11:00horas do dia 25/06/2012.

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei nº 10.520/2002; Instrução Normativa SLTI nº 02/2010, e suas alterações posteriores; Instrução Normativa SLTI nº 02/2008 e suas alterações posteriores; Decreto nº 3.722/2001; Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 6.204/2007; Lei complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores (subsidiariamente).

EDITAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 015, de 24/02/2012**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 23/2012**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dispostos a seguir:

- a) **ANEXO I** - Minuta de Contrato;
- b) **ANEXO II** - Modelo para apresentação de proposta e planilha de formação de preços;
- c) **ANEXO III** - Declaração consoante o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal/1988 e o inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) **ANEXO IV** - Termo de Referência.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de atividades auxiliares, do tipo **SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, com a utilização de mão de obra com dedicação exclusiva e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, a serem prestados nas dependências da Sede da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Rio de Janeiro - RJ, conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência (ANEXO IV).

SEÇÃO II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. As especificações dos serviços e a qualificação dos empregados estão descritos no Termo de Referência, Anexo IV deste edital.

3. Nas faltas e/ou afastamentos, de qualquer natureza, do empregado ao serviço, ficará a **Contratada** obrigada a providenciar, de imediato, a sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a CVM.

4. Na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no Artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este edital terão vínculo empregatício exclusivamente com a **Contratada**, que será, também, a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

6. É vedada a prestação de serviços de familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança (art. 7º do Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010).

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO

7. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.

8. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005).

9. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

- 9.1. licitante cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que esteja em gozo de benefício da concordata ou que tenha requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- 9.2. licitante que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
- 9.3. licitante que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
- 9.4. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 9.5. licitante da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da lei nº 8.666/1993;
- 9.6. entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 9.7. licitante que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar, conforme artigo 87 inciso III da lei nº 8.666/1993;
- 9.8. sociedades cooperativas, conforme art. 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008.

10. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, o **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

- 10.1. O **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, por ventura venha a ser contratado, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
- 10.2. Caso o **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em obediência ao princípio da probidade administrativa,

efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

11. A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

12. O CNPJ apresentado pela licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho, a assinar o Contrato, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação dos serviços, bem como aquele alvo da liquidação da despesa.

13. A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de seu cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002), considerando-se as exceções previstas nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sitio <http://www.comprasnet.gov.br>.

SEÇÃO IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

15. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sitio <http://www.comprasnet.gov.br>.

16. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado, com habilitação parcial, no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

17. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

18. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

SEÇÃO V - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

19. A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/2005).

20. O encaminhamento da proposta deverá ser efetivado por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

21. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

22. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/2005).

23. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso IV do Decreto nº 5.450/2005).

24. A licitante vencedora deverá apresentar, após a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, no prazo determinado pelo pregoeiro, sua proposta de preços por escrito, **na forma do ANEXO II**. Suas folhas devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- 24.1. nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, substituível pelo papel timbrado, com estas informações;
- 24.2. planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchida, contendo os preços mensais dos serviços, detalhando todos os elementos que influenciem no seu custo total, conforme planilhas modelo contidas no **ANEXO II deste Edital**;
- 24.3. o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);
- 24.4. o valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- 24.5. o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;
- 24.6. o último preço oferecido relativo ao objeto licitado, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso).

25. Os preços mensais dos serviços deverão consignar, obrigatoriamente, detalhamento dos elementos que formam o seu preço final, valor unitário e total, obrigatoriamente na forma do estabelecido no Anexo II, destacando-se os adicionais legais e cabíveis. Os encargos sociais e trabalhistas deverão ser especificados com seus respectivos percentuais e valor total.
26. Os salários dos empregados designados à prestação dos serviços deverão obedecer, no mínimo, aos valores estabelecidos em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, do local onde serão prestados os serviços, pertinentes à categoria profissional envolvida.
27. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto.
28. Não serão consideradas propostas com alternativas. As licitantes devem se limitar às especificações deste Edital e seus Anexos.
29. Os valores estimados para a contratação constam do Termo de Referência - ANEXO IV.
30. Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM; entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso.
31. A simples participação neste certame implica:
- 31.1. a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos;
 - 31.2. a inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, inclusive tributos;
 - 31.3. que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

32. A partir da data e horário previstos no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).
33. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/2005).
34. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR ANUAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
35. No que se refere aos lances, as licitantes serão imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
36. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

37. As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
38. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).
39. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos. Os lances enviados em tempo inferior serão descartados automaticamente pelo sistema.
40. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).
41. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/2005).
42. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).
43. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/2005).
44. O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/2005).
45. Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005).

SEÇÃO VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

46. Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificada a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/2005).
47. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002).
48. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO ANUAL**, observadas as especificações e os parâmetros mínimos definidos no Termo de Referência - ANEXO IV. (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

49. O valor proposto deverá estar dentro do valor limite estabelecido no Anexo I da Portaria nº 25, de 16 de maio de 2012, ou instrumento normativo que venha a substituí-la, sob pena de desclassificação (conforme artigo 2.º da Portaria nº 25, de 16 de maio de 2012).

50. A proposta será analisada quanto a sua exequibilidade, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo disposto no Anexo I da Portaria nº 25/2012 ou instrumento legal que venha a substituí-la deverão ter comprovadas suas exequibilidades, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos §§3º,4º e 5º do artigo 29 da Instrução Normativa nº02/2008 (conforme artigo 7.º da Portaria nº 25/2012).

51. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

52. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

SEÇÃO VIII - DA HABILITAÇÃO

53. Sendo aceitável a proposta de menor preço anual, a respectiva licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação ser efetivada mediante encaminhamento da documentação pelo Fax (21) 3554-8475, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

54. Exigências relativas à qualificação econômica e financeira:

54.1. a comprovação da situação financeira da licitante será constatada mediante obtenção dos Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maiores ou igual a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de fornecedor registrado no SICAF:

-
- 54.2.** comprovação de ser dotada de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993 ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF.
- 55.** Possuir registro cadastral atualizado e habilitado em todos os níveis no SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o pregoeiro poderá solicitar o envio, por meio do Fax (21) 3554-8475, de documentos que comprovem a regularidade fiscal.
- 56.** Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 56.1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 57.** Apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), consoante art. 29, V, da lei 8.666/1993.
- 58.** Apresentar cópia do Contrato Social da empresa, para que possa ser verificado se a mesma está permitida a atuar em ramo de atividade compatível com o objeto ora licitado.
- 59.** Apresentar declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo (**ANEXO III**) fornecido pela CVM (art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005). Tal declaração poderá ser enviada pelo **Fax (21) 3554-8475**, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 60.** Apresentar original ou cópia autenticada de 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou, sem qualquer restrição, serviços de natureza semelhante aos ora licitados (pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). Preferencialmente, o atestado deverá conter além do nome da atestante, seu

endereço e telefone. Tal atestado poderá ser enviado pelo Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

61. Durante a fase de habilitação será verificada a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), além da pesquisa realizada no módulo SICAF do sistema SIASG, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

62. Quanto aos documentos mencionados nesta seção, não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.

63. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/2005).

64. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

SEÇÃO IX - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

65. Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/2005).

66. Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/2005). A impugnação deverá ser protocolada na Gerência de Licitações e Contratos (GAL) da CVM, localizada à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP 20159-900 - Centro, Rio de Janeiro – RJ.

67. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).

68. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005), exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20 do Decreto nº 5.450/2005).

SEÇÃO X - DO RECURSO

69. A manifestação imediata e motivada de interpor recurso será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.

- 70.** As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM (art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005).
- 71.** As demais licitantes poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do item acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005).
- 72.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo proponente ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 73.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 74.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520/2002 c/c Art. 27 do Decreto nº 5.450/2005).
- 75.** É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 76.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contrarrazões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por Fax.

SEÇÃO XI - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 77.** O pagamento será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, mediante depósito na conta-corrente da **Contratada**, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a **Contratada** ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste edital.
- 78.** A Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, designado pela CVM, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 79.** Caberá ao fiscal, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, atestar a prestação do serviço, verificando o cumprimento pela **Contratada** de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará o referido documento fiscal para Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para fins de liquidação da despesa e pagamento.
- 80.** Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores).
- 81.** Havendo erro na Nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à **Contratada**, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.

82. Previamente à contratação, a emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CVM realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do § 1º do artigo 3º da IN SLTI n.º 02/2010.

83. O descumprimento das obrigações trabalhistas, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2/2008).

84. As faturas para pagamento deverão, ainda, vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- 84.1.** GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) correspondente aos funcionários com o comprovante do respectivo recolhimento;
- 84.2.** comprovante de pagamento dos salários do mês anterior (folha de pagamento), autenticado pela autoridade competente;
- 84.3.** relação de frequência dos funcionários (folha de ponto), com relação dos faltosos;
- 84.4.** comprovante de pagamento dos auxílios alimentação e transporte, autenticado pela autoridade competente; e
- 84.5.** documentos de regularidade fiscal (art. 36, §1º, II da IN nº 02/2008).

85. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CVM, entre a data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte equação:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

— —
— —

86. Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais).

SEÇÃO XII - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

87. A despesa global anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 462.902,62 (quatrocentos e sessenta e dois mil novecentos e dois reais e sessenta e dois centavos), e correrá à conta da Natureza de Despesa 339037 - Programa de Trabalho 04.122.2110.2000.0001.

SEÇÃO XIII - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

88. Será admitida a repactuação do preço adjudicado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

89. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

89.1. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como os custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

89.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

90. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

91. As repactuações serão precedidas de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, se for o caso.

- 92.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 93.** A CVM poderá realizar diligências para conferir a variação dos custos alegada pela **Contratada**.
- 94.** Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação, motivada em decorrência de majoração salarial, devem incidir a partir das datas das respectivas majorações.
- 95.** A repactuação, com efeitos retroativos, quando originada de majoração salarial, deve ser obrigatoriamente pleiteada até a data anterior à eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica.
- 96.** Em todos os demais casos de repactuação referentes aos contratos de serviços contínuos, deverá ser observado o prazo previsto no item anterior, ou seja, o requerimento deverá se dar em data anterior à eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica.

SEÇÃO XIV - DO CONTRATO

- 97.** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.
- 98.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.
- 99.** Independente de transcrição, fará parte do Contrato a ser celebrado:
- 99.1.** a proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
 - 99.2.** o presente Edital e seus anexos;
 - 99.3.** a Nota de Empenho correspondente.
- 100.** A **Contratada** deverá assinar o contrato em 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (Art. 64, caput e § 1º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002).
- 101.** Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a retirada da respectiva nota de empenho e assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (Art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002).
- 102.** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 27, § 3º do Decreto nº 5450/2005).

103. O contrato, conforme ANEXO I, será firmado com a licitante vencedora.

SEÇÃO XV - DA GARANTIA

104. A licitante vencedora prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, de acordo com o artigo 56 da Lei 8.666/1993, nas modalidades previstas no parágrafo primeiro do mesmo regulamento.

105. O prazo para a efetivação da garantia exigida no item anterior será até a data de assinatura do contrato.

106. Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da **Contratada**, não for efetivada a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

107. A **Contratada** terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

108. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

SEÇÃO XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

109. Conforme Termo de Referência (ANEXO IV) e Minuta de Contrato (ANEXO I).

SEÇÃO XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

110. Conforme Termo de Referência (ANEXO IV) e Minuta de Contrato (ANEXO I).

SEÇÃO XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

111. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Sr. Gabriel José de Souza Messias – 25º andar / (21) 3554-8536 (fiscal titular) e pelo Gerente de Serviços Gerais e Patrimônio (fiscal substituto), devidamente designados pela Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimindo, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

112. As faltas cometidas pela **Contratada** deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do contrato, que providenciará o envio de notificação à **Contratada** informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções

que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do art. 87 da lei nº 8.666/1993.

113. Caberá à **Contratada** o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto.

114. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

115. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer profissional que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

116. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **Contratada** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

117. À CVM, será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as parcelas que apresentem vícios, sem ônus adicionais.

SEÇÃO XIX - DAS PENALIDADES

118. Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/1993).

119. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993:

- a. advertência;
- b. multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

120. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

121. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à **Contratada**, independentemente das sanções previstas nesta seção, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/1993).

122. A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/1993).

123. Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a **Contratada/Adjudicatária** fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

124. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar declaração falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 28, caput, do Decreto nº 5.450/2005).

SEÇÃO XX - DA RESCISÃO

125. A inexecução parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

126. A rescisão do Contrato poderá ser:

126.1. determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

126.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou

126.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

127. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único, da Lei nº 8.666/1993).

SEÇÃO XXI - DO DIREITO DE PETIÇÃO

128. Dos atos da Administração cabem:

128.1. recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a. anulação ou revogação da licitação;

b. rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

c. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

128.2. representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

129. A intimação dos atos referidos no subitem 128.1, alíneas “a” e “b”, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 9º Lei 10.520/2002).

130. A autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002).

131. Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, na Gerência de Licitações e Contratos da CVM (GAL), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002).

132. Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002).

133. Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002).

SEÇÃO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

134. A relação da **Contratada** com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

135. A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto, bem como modificar a qualidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

136. O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto nº 5450/2005).

137. Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos

encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 29 § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

138. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002).

139. O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002).

140. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002).

141. Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.

142. A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital e seus anexos, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.

143. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002).

144. Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.

145. Para dirimir as questões decorrentes do Contrato resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/1993).

146. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de 2012.

ANDRÍCIA BEVACE

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-4824

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2012

CONTRATO Nº /2012

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A
CVM - COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS**

.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas da SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2010 e do MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a. Processo de Compras nº RJ-2012-4824 – Edital de Pregão nº 23/2012 e seus Anexos;
- b. Proposta da CONTRATADA, emitida em
- c. Nota de Empenho – 2012NE.....

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços continuados de atividades auxiliares, do tipo SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, com a utilização de mão de obra com dedicação exclusiva e o

fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, a serem prestados nas dependências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com sede na Rua Sete de Setembro, n. 111 - 28º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.050-90, conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência (ANEXO IV) do Edital de Pregão Eletrônico n.º 23/2012 e nas cláusulas dispostas a seguir, que deverão ser rigorosamente obedecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. As especificações dos serviços e a qualificação dos empregados estão descritos no Termo de Referência, ANEXO IV ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 23/2012, parte integrante deste contrato.

2.2. Nas faltas e/ou afastamentos, de qualquer natureza, do empregado ao serviço, ficará a contratada obrigada a providenciar, de imediato, a sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a CVM.

2.3. Na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no Artigo 87 da Lei 8.666/1993.

2.4. Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este contrato terão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, que será também, a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

2.5. É vedada a prestação de serviços de familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança (artigo 7.º do Decreto 7.203, de 04 de junho de 2010).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelos serviços prestados, a CVM pagará mensalmente à contratada o valor de R\$ (.....), perfazendo o valor total anual de R\$(.....).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, mediante depósito na conta-corrente da contratada, devendo os títulos permanecer em carteira, não sendo admitido, pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste contrato.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura será entregue no protocolo da CVM, sendo encaminhada diretamente para o fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento, o qual atestará o serviço e seu respectivo valor e liberará o referido documento fiscal para contabilização e pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas, acompanhada dos documentos relacionados no subitem 4.7.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (§ 3.º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores).

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CVM.

4.5. Previamente a emissão de nota de empenho, a prorrogação contratual e a cada pagamento a fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação nos termos do § 1º do artigo 3º da IN SLTI n.º 02/2010.

4.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento (artigo 34-A da IN SLTI nº 02/2008).

4.7. As faturas para pagamento deverão, ainda, vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a.** GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) correspondente aos funcionários, com o comprovante do respectivo recolhimento;
- b.** comprovante de pagamento dos salários do mês anterior (folha de pagamento), autenticado pela autoridade competente;
- c.** relação de frequência dos funcionários (folha de ponto), com relação dos faltosos;
- d.** comprovante de pagamento dos auxílios alimentação e transporte, autenticado pela autoridade competente; e
- e.** documentos de regularidade fiscal (art. 36§1º, II da IN nº 02/2008).

4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte equação:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

— —
— —

4.9. Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (ação superior do estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais).

4.10. Será admitida a repactuação do preço pactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

4.11. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a.** da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como os custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b.** da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

4.12. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

4.13. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, se for o caso.

4.14. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.15. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação dos custos alegada pela contratada.

4.16. Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação, motivada em decorrência de majoração salarial, devem incidir a partir das datas das respectivas majorações.

4.17. A repactuação, com efeitos retroativos, quando originada de majoração salarial, deve ser obrigatoriamente pleiteada até a data anterior à eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica.

4.18. Em todos os demais casos de repactuação referentes aos contratos de serviços contínuos, deverá ser observado o prazo previsto no item 4.17, ou seja, o requerimento deverá se dar em data anterior à eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339039xx - Programa de Trabalho XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX, Nota de Empenho nº 20XXNEXXXXXX.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/1993:

- a.** executar os serviços, objeto deste contrato, em estrita conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (ANEXO IV) do edital de Pregão Eletrônico n.º 23/2012;
- b.** prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas, respeitando às exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO IV) do edital de Pregão Eletrônico n.º 23/2012;
- c.** cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do Contrato;
- d.** diligenciar para que seus funcionários ou prepostos tratem os servidores e usuários ocupantes do prédio com atenção e urbanidade;
- e.** manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CVM;
- f.** não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
- g.** manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55 inciso XIII da Lei nº 8.666/1993);

- h.** efetuar, sempre que exigido pela CVM, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado inconveniente ou insatisfatório ao bom andamento dos serviços;
- i.** entregar aos seus empregados, mediante recibos, os vales-transporte e vales-alimentação correspondentes ao mês subsequente até o último dia útil do mês corrente, devendo apresentar à CVM os seus respectivos comprovantes de pagamento;
- j.** apresentar relatório mensal contendo:
 - i.** a relação dos funcionários em licença, faltosos e em férias, e os respectivos substitutos;
 - ii.** a relação de funcionários demitidos e os respectivos comprovantes de acerto final, homologados pelos órgãos trabalhistas;
 - iii.** a relação dos funcionários admitidos, observando que os comprovantes de admissão deverão ser entregues à CVM imediatamente após a admissão.
- k.** na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, descontar sua falta no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;
- l.** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- m.** cumprir rigorosamente o Código Civil, as normas de segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;
- n.** exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- o.** efetuar o pagamento dos salários, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir na execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade. Cumprir a legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e legislação trabalhista;
- p.** responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela CVM, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do prédio;
- q.** responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros, nas dependências da CVM, durante a vigência do contrato;
- r.** manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CVM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto

contratual;

- s. acatar todas as orientações da CVM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- t. responsabilizar-se pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CVM qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- u. facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- v. comunicar verbal e por escrito, imediatamente, ao fiscal, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

6.2. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 7.1.** Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam prestar os serviços contratuais.
- 7.2.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 7.3.** Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços.
- 7.4.** Solicitar que seja feito o serviço recusado.
- 7.5.** Convocar, a qualquer momento, o responsável da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
- 7.6.** Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços.
- 7.7.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Sr. Gabriel José de Souza Messias – 25º andar / (21) 3554-8536 (fiscal titular) e pelo Gerente de Serviços Gerais e Patrimônio (fiscal substituto), devidamente designados pela Superintendência Administrativo-

Financeira - SAD, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimindo, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.2. As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do contrato, que providenciará o envio de notificação informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do §2º do artigo 67 e do artigo 87 da lei nº 8.666/1993.

8.3. Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto.

8.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (artigo 70 da Lei nº 8.666/1993).

8.5. A CVM se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (artigo 76 da Lei nº 8.666/93).

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A Contratada prestou garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, de acordo com o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, na modalidade (_____), prevista no parágrafo primeiro do mesmo regulamento.

10.2. Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da CONTRATADA, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

10.3. Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato;

10.4. A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de

todas as obrigações contratuais assumidas.

10.5. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993:

- a. advertência;
- b. multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 12.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/ 1993).

11.4. A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86,§1º da Lei nº 8.666/1993).

11.5. Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/1980.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
- c. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- a.** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b.** ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
- c.** interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
- d.** publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

13.2. A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

13.3. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/1993).

13.4. Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro,

de

de 2012.

Hamilton Leal Braz

Superintendente Administrativo-Financeiro

Pela Contratada

ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-4824 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2012

Rio de Janeiro,.....de.....de 2012

À Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **Pregão nº 23/2012**, cujo objeto é a contratação da pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação, conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência ANEXO IV do Edital de Pregão Eletrônico n.º 23/2012.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA:

C.C Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO nº 23/2012**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ

Assinatura

NOME:
CARGO:
RG:
CPF

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

ANEXO II-A – Mão de Obra

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Composição da Remuneração	Ref.*	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar)		
	Total da Remuneração		

*Indicar a forma/equação de cálculo e/ou referência à cláusula de Instrumento Legal (acordo, convenção coletiva e decisões normativas trabalhistas, dentre outros).

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Ref.*	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros (especificar)		
	Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

*Indicar a forma/equação de cálculo e/ou referência à cláusula de Instrumento Legal (acordo, convenção coletiva e decisões normativas trabalhistas, dentre outros).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
	TOTAL		

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
	Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
	TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
TOTAL			

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
TOTAL			

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por Acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		
TOTAL			

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13 ° salário + Adicional de férias	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
Total			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO II – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

ANEXO II-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)					
II	Serviço 2 (indicar)					
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + ...)						

Anexo II-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta			
	Descrição	Valor Unitário	Valor Anual
A	Valor proposto por unidade de medida		
B	Valor mensal do serviço		
C	Valor global da proposta (B* número de meses do contrato)		

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXOII-F – Complemento dos serviços de limpeza e conservação

I – PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²

ÁREA INTERNA – (**fórmulas exemplificativas de cálculo** para área interna, alíneas “a” e “b” do artigo 44. Para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

Mão de obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homem- Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/m²)
ENCARREGADO	_____		
SERVENTE	_____		
TOTAL			

ESQUADRIA EXTERNA – (fórmulas exemplificativas de cálculo para esquadrias externas, alíneas “b” e “c” do artigo 44. Para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

Mão de obra	(1) Produtividade (1/m ²)	(2) Frequência no Mês (horas)	(3) Jornada de Trabalho no Mês (1/horas)	(4) = (1x2x3) Ki*****	(5) Preço Homem-Mês (R\$)	(6) = (4x5) Subtotal (R\$/m ²)
ENCARREGADO		16***	_____	0,0000127		
SERVENTE	_____	16***	_____	0,000380		
TOTAL						

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke).

** Caso a relação entre os serventes e encarregados seja diferente, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke).

*** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, estes valores deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes delas decorrentes (Ki e Ke).

II – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de área	Preço mensal unitário (R\$/m ²)	Área (m ²)	Subtotal (R\$)
I - Área Interna			
II - Esquadria Externa			
TOTAL			

OBSERVAÇÕES E FORMAS DE CÁLCULO:

- Os itens integrantes da Planilha de Custos e Formação de Preços não são critérios de adjudicação do certame licitatório. Estes itens integram a composição de preços, instrumentalizando a Administração quanto à formação do valor dos serviços a serem contratados.
- Os custos indiretos** são calculados mediante a incidência do percentual sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos e encargos sociais e trabalhistas.
- O lucro** será calculado mediante a incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos.
- Quanto aos **tributos**, a empresa deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação **ao qual estará submetido durante a execução do contrato**. O cálculo é realizado de acordo com a seguinte equação:

- 5) Havendo a suspeita de que o primeiro classificado no certame licitatório tenha apresentado preços inexequíveis, poderá a Administração, a qualquer momento, questionar os valores contidos nas rubricas constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme preconiza o § 3º, do Art. 43, da Lei n.º 8.666/93.

- 6) Ao preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços, a empresa o faz tendo em vista melhor informar à Administração quais são seus custos, assumindo desta forma total responsabilidade pelo ali contido, inclusive no tocante às falhas que porventura a mesma venha a apresentar. Diante disto, deverá a empresa CONTRATADA promover a correção das possíveis falhas existentes, adequando os demais itens constantes da planilha, de forma que o preço final não se altere, haja vista que foi em função deste que ela sagrou-se vencedora do certame licitatório.

ANEXO III - DECLARAÇÃO
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-4824
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2012

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins legais, que não tenho em meus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, de 2012.

Carimbo e assinatura do representante legal da licitante

Razão Social da licitante e CNPJ

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2012

Processo Administrativo n.º RJ-2012-4824

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de Limpeza e Conservação a serem executados nas instalações da sede da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, consistindo de áreas internas e esquadrias externas (face interna), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
1	Limpeza e Conservação de áreas internas - 9.800m²
	Limpeza e Conservação de esquadrias externas (face interna) - 1.422,80m²

- 1.2. Os funcionários irão trabalhar em regime de 44(quarenta e quatro) horas semanais, obedecendo à seguinte escala:

Funcionário	Segunda a Quinta-Feira*		Sexta-Feira*	
	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 1	Grupo 2
Serventes	7:00 às 17:00	8:00 às 18:00	7:00 às 16:00	8:00 às 17:00
Encarregado	7:00 às 17:00		7:00 às 16:00	

* Horários de almoço: Grupo 1 – 11:00 às 12:00 horas / Grupo 2 – 12:00 às 13:00 horas.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação dos serviços de limpeza e conservação, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos e com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo:

- Manutenção das condições necessárias para que os servidores desempenhem suas funções nesta Autarquia em um Ambiente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene.

3. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

- 3.1. A natureza dos serviços a serem contratados é a de **serviço continuado**.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços, materiais e equipamentos referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de **bens e serviços comuns**, conforme

definido na Lei 10.520 de 2002, nos termos do § 1º, do art. 2º, e do parágrafo único, do art. 1º.

- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão executados na sede da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º e 23º ao 34º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-901.
- 5.2. O horário de funcionamento da sede da Comissão de Valores Mobiliários – CVM é das nove às dezoito horas.

6. DA VISTORIA

- 6.1. As empresas interessadas em participar da licitação poderão proceder à rigorosa vistoria nos locais onde serão executados os serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no ANEXO I do Termo de Referência (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA)–, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso IV, do art. 19, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, **de forma a dimensionarem a produtividade e quantitativo de pessoal necessário**, visto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.
- 6.2. A realização de vistoria pelo licitante nas instalações do local de execução dos serviços deverá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, no horário das dez às dezessete horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 3554-8283.
- 6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. ÁREAS INTERNAS:

Os serviços serão executados conforme frequência abaixo:

7.1.1. DIARIAMENTE, uma vez quando não explicitado:

- 7.1.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 7.1.1.2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 7.1.1.3. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- 7.1.1.4. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- 7.1.1.5. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- 7.1.1.6. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, cerâmicos (porcelanato), de granito (soleiras), de mármore, de marmorite e emborrachados;
- 7.1.1.7. Proceder a limpeza geral dos pisos laminados de acordo com a especificação do fabricante;
- 7.1.1.8. Varrer os pisos de cimento;
- 7.1.1.9. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- 7.1.1.10. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 7.1.1.11. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 7.1.1.12. Limpar os elevadores com produtos adequados;
- 7.1.1.13. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas, dos guichês e dos assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- 7.1.1.14. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Contratante;
- 7.1.1.15. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- 7.1.1.16. Limpar os corrimãos;
- 7.1.1.17. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Contratante;
- 7.1.1.18. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

7.1.2. SEMANALMENTE, uma vez, quando não explicitado:

- 7.1.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 7.1.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;

- 7.1.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- 7.1.2.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produtos adequados e passar a flanela nos móveis encerados;
- 7.1.2.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 7.1.2.6. Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 7.1.2.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, cerâmicos (porcelanato), de granito (soleiras), de mármore, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 7.1.2.8. Proceder a limpeza geral, remoção de manchas/resíduos e desinfecção dos pisos laminados conforme especificação do fabricante;
- 7.1.2.9. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 7.1.2.10. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- 7.1.2.11. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 7.1.2.12. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

7.1.3. **MENSALMENTE, uma vez:**

- 7.1.3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 7.1.3.2. Limpar forros, paredes e rodapés;
- 7.1.3.3. Limpar persianas com produtos adequados;
- 7.1.3.4. Remover manchas de paredes;
- 7.1.3.5. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc);
- 7.1.3.6. Proceder a uma revisão de todos os serviços prestados durante o mês.

7.1.4. **ANUALMENTE, uma vez quando não explicitado:**

- 7.1.4.1. Aspirar o pó de calhas e luminárias e limpá-las;
- 7.1.4.2. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato.

7.2. ESQUADRIAS EXTERNAS (FACE INTERNA):

Os serviços serão executados conforme frequência abaixo:

7.2.1. QUINZENALMENTE, uma vez:

7.2.1.1. Limpar todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

7.3. A demanda das ações solicitadas nos itens 7.1 e 7.2 foi elaborada com base no disposto no ANEXO V da IN MPOG nº 02/2008, bem como na rotina de trabalho da atual Contratada, que vem prestando os serviços de forma satisfatória.

8. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

8.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.1.1. Para as áreas internas, cada servente terá uma produtividade mínima de 600 m² por jornada diária de oito horas de trabalho;

8.1.2. Para as esquadrias externas, cada servente terá uma produtividade mínima de 220 m² por jornada diária de oito horas de trabalho.

9. UNIFORMES

9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, contendo a logomarca da empresa contratada, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes. A CONTRATADA deverá fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços e, após essa data, a cada 6 (seis) meses, uniforme completo (NOVO) a todos os profissionais, inclusive ao Encarregado, conforme as quantidades mínimas e a descrição a seguir, independente do estado em que se encontrar o uniforme. Não poderá, em hipótese alguma, repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos seus empregados.

9.2. O uniforme para ENCARREGADO deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- a) 2 calças ou saias, na cor preta;
- b) 2 camisas em popeline 100% algodão, manga comprida, na cor branca;
- c) 2 cintos em couro, de boa qualidade, na cor preta;
- d) 2 pares de meia, na cor preta;
- e) 2 pares de sapato em couro, na cor preta.

9.3. O uniforme para SERVENTES deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- a) 2 calças;
- b) 3 blusas, camisas ou camisetas de mangas curtas;
- c) 3 pares de meias;
- d) 2 cintos de nylon;
- e) 2 pares de sapato ou tênis;
- g) 2 pares de botas de borracha.

9.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

9.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

9.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

10. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

10.1. São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

10.2. Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

10.3. Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

10.4. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.8. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 11.9. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 11.10. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990),

- ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
 - 12.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
 - 12.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
 - 12.9. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Contratante, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
 - 12.10. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
 - 12.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
 - 12.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
 - 12.13. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
 - 12.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
 - 12.15. Instruir seus empregados acerca das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
 - 12.16. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
 - 12.17. Nomear um preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, ministrar orientação aos executantes dos serviços e fiscalizar o cumprimento de suas orientações. Esse preposto terá obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal de Contrato designado para acompanhamento dos serviços e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

- 12.18. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato;
- 12.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.20. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 12.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.24. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- 12.25. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 12.25.1. Apresentar à Contratante comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 90 dias.
- 12.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.27. Deverão ser empregados, nos serviços, equipamentos mecânicos, em perfeitas condições de utilização, cuja substituição, se necessário, ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação da CVM. Os equipamentos mecânicos serão empregados em quantidade mínimas, não inferiores, dentre outros a critério da contratada, aos abaixo discriminados:

Equipamentos	Enceradeira	Aspirador de pó	Escada 08 degraus	Escada 04 degraus	Limpa-vidros com cabo	Extensão	Mop molhado	Placa de Piso Molhado	Carrinho de lixo
Quantidade	04	04	04	10	15	04	15	10	04

- 12.27.1. A contratada deverá manter, nas dependências da CVM, um estoque mínimo de 01 (um) mês de material de limpeza, sendo de total responsabilidade do encarregado indicado pela contratada o manuseio e guarda dos mesmos;
- 12.28. O material a ser utilizado deverá ser de primeira qualidade, responsabilizando-se a contratada por quaisquer danos causados aos móveis, utensílios e dependências da CVM decorrentes da utilização de produtos não adequados aos serviços.
- 12.29. O provimento de material de limpeza para manuseio diário e mensal será de inteira responsabilidade da contratada.
- 12.30. A contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:
 - 12.30.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - 12.30.2. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
 - 12.30.3. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
 - 12.30.4. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
 - 12.30.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
 - 12.30.6. Nomear supervisor responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este supervisor terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
 - 12.30.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu supervisor;
 - 12.30.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

- 12.30.9. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 12.30.10. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 12.30.11. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 12.30.12. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.
- 12.30.13. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 12.30.13.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - 12.30.13.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 12.30.13.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - 12.30.13.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
 - 12.30.13.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 12.30.14. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
- 12.30.15. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- 12.30.16. A contratante deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

13. DA ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS

13.1. Exige-se, para o cargo de servente, o nível de escolaridade de “Ensino Fundamental incompleto” e, para a função de Encarregado, o de “Ensino Médio Completo”. Para o preenchimento das vagas referentes a essas Categorias Profissionais, deverá ser comprovada pela CONTRATADA a escolaridade mínima exigida, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por Instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

15.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

15.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

15.4. Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

15.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.6. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

15.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.9. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

15.10. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade

efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 15.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.12. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 15.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.14. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 16.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:
 - 16.1.1. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 16.1.2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - 16.1.3. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - 16.1.4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
 - 16.1.5. Observar, no que couber, o disposto na Instrução Normativa MPOG nº 01/2010 e no Decreto nº 7.746/2012.

17. VALOR ESTIMADO

17.1. O valor global anual estimado para a contratação é de R\$ 462.902,62 (quatrocentos e sessenta e dois mil novecentos e dois reais e sessenta e dois centavos).

MENSAL	ANUAL	POR M²
R\$ 38.575,22	R\$ 462.902,62	R\$ 3,80

18. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O presente Termo de Referência, elaborado pela Gerência de Serviços Gerais e de Patrimônio – GAS, está em consonância com as disposições normativas aplicáveis e no interesse e conveniência da Administração e passará a integrar o processo de compras com vistas à instauração do certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico.

SELDA ARAÚJO DA SILVA

Gerente de Serviços Gerais e Patrimônio

Aprovo o presente Termo de Referência.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2012.

NOÉ LOUREIRO MADUREIRA

Superintendente Administrativo-Financeiro

Em exercício

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº /2012, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.
Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2012.

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Declaro que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome: _____

Cédula de Identidade:

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2012.

Contato para informações e marcação do horário para a vistoria: (21) 3554-8283

ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º e 23º ao 34º andares – Centro –
Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-901.

OBSERVAÇÃO:

- A VISTORIA DEVERÁ SER FEITA ATÉ O DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.